

Lei nº. 1939

Orça a Receita e Fixa a
Despesa para o exercício
de 1972

Faço saber que a Câmara decreta e
em promulga a seguinte lei:

Art. 1º _____ A Receita do Município de Po-
cos de Caldas para o exercício de 1972 é
fixada em Cr\$ 9.225.000,00 (Nove milhões,
duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros), de
acôrdo com a seguinte discriminação em
Categorias e Sub-Categorias Econômicas:

Receitas Correntes

Receita Tributária	cr\$ 4.170.000,00		
Receita Patrimonial	cr\$ 5.000,00		
Receita Industrial	cr\$ 1.025.000,00		
Transferências Correntes	cr\$ 3.062.000,00		
Receitas Diversas	cr\$ 360.000,00	cr\$ 8.622.000,00	

Receitas de Capital

Operações de Crédito	cr\$ 5.000,00		
Alienação de bens móveis e imóveis	cr\$ 3.000,00		
Participação em Tributos Federais	cr\$ 595.000,00	cr\$ 603.000,00	cr\$ 9.225.000,00

At. 2º

A Despesa do Município de Pocos de Caldas, para o exercício de 1972 é fixada na importância de cr\$ 9.225.000,00 (Nove milhões, duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros), distribuídos pelas seguintes Unidades Orçamentárias:

Câmara Municipal

1. Gabinete e Secretaria da Câmara	cr\$ 41.320,00	cr\$ 41.320,00
------------------------------------	----------------	----------------

Prefeitura Municipal

1. Gabinete do Prefeito	cr\$ 249.441,71
2. Assessoria de Planejamento e Coordenação	cr\$ 934.000,00
3. Departamento de Administração	cr\$ 998.062,00
4. Departamento da Fazenda	cr\$ 317.648,00
5. Departamento de Obras e Viagens	cr\$ 2.996.140,00
6. Departamento de Serviços Urbanos	cr\$ 1.095.096,00
7. Departamento de Educação	903.832,29
8. Conselho Municipal de Desenvolvimento	19.460,00
9. Conselho de Saúde e Assistência Social	10.000,00

- 10- Conselho Municipal de Turismo
- 11- Departamento Municipal de Eletricidade
- 12- Departamento Municipal de Água e Esgoto
- 13- Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras

Art. 3º _____ Fazem parte integrante da presente lei os anexos mencionados no artigo segundo da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, em que são especificadas "Receita e Despesa" do Município.

Art. 4º _____ Fica o Poder Executivo, nos termos do Artigo nº 59 da Constituição do Estado, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até a importância correspondente a 25% (Vinte e Cinco por Cento) da Receita prevista pelo artigo 167 da mesma Constituição.

Art. 5º _____ Fica o Senhor Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações da Despesa, até a importância correspondente a 50% (Cinquenta por Cento) da despesa fixada para o exercício de 1972.

Art. 6º _____ Fica o Governo do Município autorizado a realizar operações de crédito que se tornarem necessárias, como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados nos termos dos parágrafos 2º e 3º do

Cr\$ 600.000,00

Cr\$ 850.000,00

Cr\$ 145.000,00

Cr\$ 35.000,00

Cr\$ 9.683.680,00

Cr\$ 9.225.000,00

Cr\$ 9.225.000,00

artigo 7º da Lei Federal 4.320/64, incluindo na consignação 2.2.0.-00 "Operações de Crédito de Recitas de Capital, deste Orçamento como receita estimada, a importância respectiva, para cumprimento do disposto no artigo 68, da Constituição do Estado, assim a andar total ou parcialmente dotações orçamentárias.

Art. 7º Revogada as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, em 1º de janeiro de 1972.

Pocos de Caldas, 24 de novembro de 1971
(as) Donalds Junqueira
Prefeito Municipal

→ Pub. no "Diário de Pocos de Caldas" de 29 de dezembro de 1971.

→ Processado no 108 - lmo 1971